

## Informações e Orientações

A atual situação de emergência de saúde pública colocou a comunidade académica perante desafios e pressões sem precedentes os quais têm sido enfrentados, de forma exemplar, pela generalidade dos docentes, alunos e colaboradores da Faculdade.

Neste quadro, importa dar nota da cooperação institucional entre os órgãos da Faculdade, em particular através dos seus Presidentes, Prof. Doutor Pedro Romano Martinez, Presidente do Conselho de Escola, Prof. Doutor Dário Moura Vicente, Presidente do Conselho Científico, bem como dos Membros da Comissão Permanente deste Conselho. De saudar a atuação do Conselho Pedagógico na compreensão dos desafios que se apresentam, destacando-se a permanente colaboração da Senhora Presidente, Prof.<sup>a</sup> Doutora Sílvia Alves e o envolvimento dos Senhores Conselheiros, que conduziu a uma rápida adaptação das normas de avaliação da Licenciatura. De destacar também a constante colaboração e empenho dos Membros do Conselho Académico.

Uma nota final de agradecimento à AAFDL, na pessoa do seu Presidente, Dr. Filipe Gomes, pelo permanente diálogo e cooperação que, entre outras realizações permitiram a concretização da iniciativa conjunta de disponibilização gratuita de livros da Editora AAFDL.

No âmbito do ensino e aprendizagem, reconfiguraram-se as formas de lecionação, num curto espaço de tempo, o que permitiu assegurar um efetivo acompanhamento dos alunos e não pôr em causa a avaliação contínua. Tal implicou e implica um esforço quotidiano por parte dos docentes e dos alunos, que passaram a ter de trabalhar com ferramentas de ensino à distância que eram pouco conhecidas e a produzir materiais adequados às novas metodologias.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Os meses que se seguem continuarão a exigir um esforço e empenho adicionais a que, frequentemente, acresce uma nem sempre fácil combinação entre atividades profissionais e tarefas de apoio à família.

Para que o semestre letivo seja concluído com sucesso é imperioso garantir que em todas as unidades curriculares exista ensino e aprendizagem à distância, sejam cumpridas as normas fixadas no novo Regulamento de Avaliação e as determinações contantes dos Despachos emitidos neste domínio. Essa observância por parte de *todos* é, portanto, essencial para que o esforço da generalidade da comunidade escolar não seja posto em causa por comportamentos isolados.

Acresce ao exposto a necessidade de transmitir à comunidade académica um conjunto de informações relevantes, a fim de que todos possam adequar as suas expectativas e formas de atuação.

### ***Informações relativas ao funcionamento do atual semestre***

1. Foi aprovado, em 30 de março, o REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO, para o 2.º semestre do ano letivo 2019/2020 ([http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2020/04/REG\\_AVA\\_LIC2SEMESTRE20.pdf](http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2020/04/REG_AVA_LIC2SEMESTRE20.pdf)).
2. Tendo como base jurídica o disposto no artigo 5.º n.º 2 da Lei 1-A/2020, de 19 de março, e o Despacho Reitoral n.º 98/2020, de 23 de março, a Comissão Permanente do Conselho Científico aprovou, no dia 1 de abril, as propostas de deliberações apresentadas pela Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados relativas às provas de mestrado e de doutoramento. Assim:

*O ato de discussão da dissertação de **mestrado** ou do relatório de estágio, previsto no artigo 60.º do Regulamento de Mestrado e do Doutoramento, e a*



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

*deliberação do júri, prevista no artigo 61.º do mesmo Regulamento, se realizem, dentro das limitações existentes e eventuais situações particulares, por videoconferência, pressupondo para esse efeito o acordo do candidato e do júri*

*As reuniões de júri de **doutoramento**, previstas no artigo 83.º do Regulamento de Mestrado e do Doutoramento, se realizem, dentro das limitações existentes e eventuais situações particulares, por meios telemáticos;*

*As provas de defesa de Teses se realizem, dentro das limitações existentes e eventuais situações particulares, por videoconferência, pressupondo para esse efeito o acordo do candidato e do júri.*

3. No dia 3 de abril, a Universidade de Lisboa decidiu adotar as seguintes medidas:

*Manter a suspensão de todas as atividades letivas presenciais, substituindo-as por procedimentos de ensino à distância e difusão de conteúdos, que permitam aos estudantes o acompanhamento das atividades escolares;*

*Garantir que todas as atividades letivas e avaliativas do ano letivo 2019/2020 decorram até ao final do mês de julho (...);*

*Promover, em todas as atividades avaliativas, a avaliação de conhecimentos por meios remotos, através das plataformas existentes ou a disponibilizar;*

*Adotar as medidas necessárias para garantir a participação de todos os estudantes e docentes nas atividades de ensino e avaliação à distância.*

*(<https://covid19.ulisboa.pt/noticia/covid-19-universidade-de-lisboa-mantem-suspensao-de-atividades>)*

Resulta, portanto, destas medidas a manutenção do ensino à distância até ao termo do período letivo em curso, bem como a realização das atividades avaliativas através de meios remotos.

Atendendo a este condicionalismo, a FDUL decidiu emitir as seguintes

***Orientações relativas ao ensino à distância***

1. O regente da unidade curricular da Licenciatura deve (i) definir os elementos de avaliação contínua e a sua ponderação, bem como os mecanismos de ensino à distância, através da respetiva ficha curricular; (ii) assegurar a harmonização do ensino à distância em todas as subturmas (artigo 2.º do RA).

Por mecanismos de ensino à distância entende-se, designadamente: (i) o envio de materiais, hipóteses práticas e outros elementos, bem como o esclarecimento de dúvidas, por meio de correio eletrónico; (ii) a utilização de plataformas à distância, tais como o Zoom, Skype, Educast etc.

O regente pode utilizar apenas um dos mecanismos indicados ou combinar a utilização de vários mecanismos de ensino à distância.

2. O regente da unidade curricular da Licenciatura e do Mestrado em Direito e Prática Jurídica deve garantir que os materiais, as aulas gravadas, e outros instrumentos de ensino à distância similares, são enviados a todos os alunos inscritos na unidade curricular, independentemente do respetivo método de avaliação contínua ou de avaliação final. Para tal, o envio deve ser efetuado para a totalidade dos endereços de correio eletrónico disponibilizados pela Divisão Académica.

3. Os docentes que asseguram as aulas práticas da Licenciatura e as aulas teórico-práticas do Mestrado em Direito e Prática Jurídica devem averiguar junto de todos os alunos a possibilidade de acesso aos meios de ensino à distância e a existência de possíveis dificuldades ou impedimentos.

4. Caso um aluno comunique ao docente de uma unidade curricular da Licenciatura



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

ou do Mestrado em Direito e Prática Jurídica que não consegue ou não pode aceder às aulas virtuais, apresentando uma justificação plausível, deve o docente assegurar a avaliação dessa unidade curricular através de trabalhos escritos.

Caso a dificuldade invocada pelo aluno corresponda à falta de meios informáticos e/ou de acesso à Internet, o docente deve informar a Direção.

5. Quanto aos trabalhos escritos solicitados no âmbito do ensino à distância aconselha-se a observância dos seguintes critérios:

- Ter um prazo de elaboração mínimo de uma semana;
- Ter em consideração as dificuldades de acesso à bibliografia decorrentes do encerramento físico das bibliotecas;
- Dar especial relevância à bibliografia disponível, incluindo em formato digital;
- Ser determinada a valoração dos trabalhos escritos para efeitos de avaliação contínua.

6. Caso o docente pretenda proceder à gravação de aulas virtuais, deve questionar aos alunos presentes no início da aula se os mesmos se opõem a essa gravação, caso em que a gravação não pode ser realizada.

7. Caso o docente proceda à realização de aulas virtuais deve, se possível, registar o número de alunos presentes em cada aula.

8. É recomendado aos regentes de unidades curriculares optativas da Licenciatura a adoção de mecanismos de avaliação contínua alternativos à realização da prova escrita final.

9. Em todas as unidades curriculares, aconselha-se que os docentes:

(i) Incentivem o estudo autónomo, designadamente mediante a indicação de textos para leitura prévia e posterior discussão em aula.

(ii) Promovam mecanismos de autoavaliação de conhecimentos por parte dos



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

alunos, designadamente através do envio de questionários ou hipóteses para realização individual, facultando posteriormente as respostas ao mesmo para verificação pelos próprios alunos.

(iii) Encorajem a participação ativa dos alunos nas aulas virtuais.

(iv) Na medida do possível, facultem materiais de estudo aos alunos, tais como apresentações ou Powerpoint.

A Diretora

Paula Vaz Freire